



LEI Nº 1.828 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de 30.490,70 m² (Trinta Mil, Quatrocentos e Noventa metros e setenta Centímetros Quadrados) a ser desmembrada da área total da matrícula nº 55.307 à SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.640.577/0001-93 sediada no Aeroporto Municipal de São Gabriel do Oeste Estado do Mato Grosso do Sul, com suas medidas e confrontações abaixo descritas:

Começa na margem direita da **BR 153**, hoje: **RODOVIA TRANSBRASILIANA BR 153**, a divisa da Área do Aeroporto, daí segue dividindo com a área de **acesso ao Aeroporto**, confrontando com este com rumo **51º39' SE por 270,80 metros**, depois a esquerda dividindo com o **Aeroporto** a **38º14' NE por 283,50 metros**, depois a esquerda, confrontando com a **Destilaria Fronteira**, com o rumo **52º25' NO por 155,50 metros**; depois a esquerda dividindo com **Furnas Centrais Elétricas** com rumo **38º24' SO por 100,00 metros**; seguem a direita na mesma confrontação com o rumo **52º25' NO por 119,50 metros** até a cerca da **Área de domínio do DNER, BR 153**, hoje: **RODOVIA TRANSBRASILIANA BR**, daí por ela a esquerda com rumo **36º37' SO por 182,00 metros**, onde chega ao ponto de início, fechando assim uma área de **65.413,00 m²**.

Trata-se de uma área Rural a ser desmembrada da área total acima descrita, localizada nas margens da BR 153, na cidade de Fronteira, da Comarca de Frutal, contendo a Área total de 30.490,70 m² (Trinta Mil, Quatrocentos e Noventa metros e setenta Centímetros Quadrados), situada na fazenda "PÂNTANO", compreendido dentro das seguintes confrontações:



Começa no **Vértice um V-01** margem direita da **Destilaria Fronteira**, na divisa da **Área remanescente**, daí segue dividindo com a **Área remanescente**, confrontando com este com rumo **38°24 SO por 225,50 metros até o Vértice dois V-02**, depois a esquerda dividindo com a **Área remanescente** a **51°39´ NW por 134,00 metros até o Vértice três V-03**, depois a esquerda, confrontando com o mesmo, com o rumo **38°14 NE por 226,50 metros até o Vértice quatro V-04**; e finalmente onde chega ao início da descrição **até o Vértice um V-01**, com o rumo **52°25 NO por 135,50 metros** onde deu o ponto de início, Fechando assim uma área de **30.490,70 m²**, conforme descrição do MEMORIAL DESCRITIVO que fica fazendo parte deste Projeto de Lei (Anexo I)

Parágrafo Único – Fica desafetado o imóvel acima descrito, para os fins a que se destina a presente Lei.

Art. 2º - Para efeito de doação fica o imóvel acima avaliado em R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo II.

Art. 3º - O imóvel doado destinar-se-á à criação do aeródromo e campos de pouso para aeronaves bem como de Hangares da donatária, para realização de suas atividades, não podendo ser mudada a sua destinação.

Art. 4º - A presente doação se efetivará mediante escritura pública com encargos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Correrão por conta exclusiva da donatária, as despesas relativas à escrituração do imóvel.

Art. 5º - São obrigações do donatário, a contar da data da efetivação da escrituração de doação:

I - A construção das instalações a que se refere o art. 3º desta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses.

II - A construção das instalações a que se refere o art. 3º desta Lei deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

III - O início das atividades descritas no art. 3º desta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) meses.

IV - Caso a Empresa SERRANA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA - EPP, venha encerrar suas atividades no município de fronteira no prazo de 15 anos, o imóvel doado retornará ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o doador.



Parágrafo Único - As atividades a que se objetiva incentivar, nos termos do art. 3º desta Lei, deverão ser exercidas no Município de Fronteira pelo prazo mínimo de 240 (duzentas e quarenta) meses, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º - Em caso de descumprimento desta lei, retornará, obrigatoriamente, o imóvel doado ao Patrimônio Público, sem qualquer ônus para o doador.

§ 1º - Além do descumprimento das obrigações do donatário estabelecidas no art. 5º desta lei, também darão ensejo à reversão:

I - A paralisação injustificada da obra por mais de 60 (sessenta dias);

II - A utilização do imóvel para fins diversos do previsto no art. 3º desta Lei.

§ 2º - Na hipótese prevista neste artigo, caso determinada a reversão do imóvel pelo Poder Executivo do Município de Fronteira, ou por determinação judicial, conforme o caso, o donatário deverá desocupar o imóvel imediatamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.808 de 16 de Maio de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 10 DE OUTUBRO DE 2018.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria